



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Lei Municipal Nº 907, de 18 de Janeiro de 2024

<http://www.pracinha.sp.gov.br>

Quarta-Feira, 20 de Maio de 2026

Diário Oficial - Ano I - Nº 280

Página 1 de 8

SUMÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA	2
Gabinete do Prefeito	2
Atos do Gabinete do Prefeito	2
Portarias	2
Lei	4
Secretaria Municipal de Administração e Finanças	7
Atos da Secretaria de Administração e Finanças	7
Atos Setor de Licitação	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do município de Pracinha, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pracinha poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: <http://www.pracinha.sp.gov.br>. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA
CNPJ: 67.662.007/0001-40
Av. Francisco Gimenes, 175 CEP 17.790-000
Telefone: (18) 3552-1141
Site: <https://pracinha.sp.gov.br/>



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Lei Municipal Nº 907, de 18 de Janeiro de 2024

<http://www.pracinha.sp.gov.br>

Quarta-Feira, 20 de Maio de 2026

Diário Oficial - Ano I - Nº 280

Página 2 de 8

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

GABINETE DO PREFEITO

ATOS DO GABINETE DO PREFEITO

PORTARIAS

PORTARIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 67.662.007/0001-40

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 153, DE 04 DE AGOSTO DE 2025.

(Dispõe sobre a nomeação do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura).

LAÉRCIO BIASI, Prefeito Municipal de Pracinha/SP, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 1.549, de 04 de julho de 2025, que Regulamenta o Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura (FMSAI), instituído pela Lei Municipal nº. 1.000, de 17 de junho de 2025,

RESOLVE:

1 - Fica instituído o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura, composto pelos seguintes membros:

LUCAS WELICTON SANTOS DA SILVA

Representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente
Presidente do Conselho

CARLOS HENRIQUE SOARES

Representante da Secretaria Municipal da Saúde
Vice-Presidente

JOÃO VITOR CARREIRO PEREIRA

Representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços
Membro



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Lei Municipal Nº 907, de 18 de Janeiro de 2024

<http://www.pracinha.sp.gov.br>

Quarta-Feira, 20 de Maio de 2026

Diário Oficial - Ano I - Nº 280

Página 3 de 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 67.662.007/0001-40

LUANA HONORATO CARDOSO PEREIRA

Representante da Secretaria Municipal da Educação

Membro

VALQUIRIA BATISTA DA SILVA DOS SANTOS

Representante da Sociedade Civil e Membro do Conselho Municipal do Meio Ambiente

Membro

2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA, aos 04 dia do mês de agosto de 2025.

LAÉRCIO BIASI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no Gabinete do Prefeito sob o nº

1031/2025 e publicado por afixação

em local de costume (mural), em

04 / 08 / 2025.

MARIANA VAZNIAC TAVARES

Diretora de Planejamento



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Lei Municipal Nº 907, de 18 de Janeiro de 2024

<http://www.pracinha.sp.gov.br>

Quarta-Feira, 20 de Maio de 2026

Diário Oficial - Ano I - Nº 280

Página 4 de 8

LEI

LEI MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 67.662.007/0001-40

LEI MUNICIPAL Nº 1000, DE 17 DE JUNHO DE 2025.

“Dispõe sobre criação do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura - FMSAI e dá outras providências”

O Sr. **Laercio Biasi**, Prefeito do Município de Pracinha, Estado de São Paulo, USANDO das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou na 10ª sessão ordinária e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura - FMSAI, destinado a apoiar e suportar ações de saneamento básico, ambiental e de infraestrutura no Município.

Parágrafo único. Sem prejuízo das ações de saneamento básico e ambiental de responsabilidade da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, os recursos do Fundo deverão ser aplicados no custeio de obras e serviços relativos a:

- I - Intervenções em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;
- II - Limpeza, despoluição e canalização de córregos;
- III - abertura ou melhoria do viário principal e secundário, vielas, escadarias e congêneres, em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;
- IV - Provisão habitacional para atendimento de famílias em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;
- V - Implantação de parques e de outras unidades de conservação necessárias à proteção das condições naturais e de produção de água no Município e de reservatórios para o amortecimento de picos de cheias;
- VI - Drenagem, contenção de encostas e eliminação de riscos de deslizamentos;
- VII - Desapropriação de áreas para implantação das ações de responsabilidade do FMSAI.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Lei Municipal Nº 907, de 18 de Janeiro de 2024

<http://www.pracinha.sp.gov.br>

Quarta-Feira, 20 de Maio de 2026

Diário Oficial - Ano I - Nº 280

Página 5 de 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.662.007/0001-40

Art. 2º. O Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura será constituído de recursos provenientes de:

I - Repasses de recursos previstos no contrato de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário firmado com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, conforme Termo Aditivo, destinados à investimentos complementares a cargo do município;

II - Dotações orçamentárias a ele especificamente destinadas;

III - Créditos adicionais a ele destinados;

IV - Rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;

V - Outras receitas eventuais.

Art. 3º Os recursos do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura - FMSAI serão depositados em conta corrente específica, sob a denominação "Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura", a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, vinculados exclusivamente ao atendimento das finalidades estabelecidas nesta Lei, no Contrato, conforme Termo Aditivo, e aos compromissos previstos no Contrato.

§ 1º. O FMSAI terá contabilidade própria e deverá manter registro de todos os atos administrativos a ele pertinentes, promovendo total transparência e liberando ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade em meios eletrônicos de acesso público, informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira do Fundo, bem como das ações financiadas pelo mesmo.

§ 2º. Decreto do Poder Executivo deverá regulamentar em até 30 (trinta) dias a organização e funcionamento do FMSAI, bem como sua vinculação, mecanismos, procedimentos e responsáveis por sua gestão, observadas as premissas desta Lei.

§ 3º. A gestão do FMSAI deverá ser realizada por órgão colegiado, o qual terá competências para definir as diretrizes e mecanismos de acompanhamento, gestão, fiscalização, controle, aplicação dos recursos, aprovação das contas do fundo e remessa de informação aos órgãos de controle e à ARSESP.

§ 4º. O órgão colegiado responsável pela gestão do FMSAI, referido no parágrafo anterior, deverá contar com representantes da sociedade civil, ligado direta ou indiretamente, ao setor de saneamento básico.

§ 5º. O saldo financeiro do Fundo será transferido para o exercício seguinte.

Avenida Francisco Gímenes, 175 – Centro – CEP 17790-000 – Fone/Fax (18) 3552-1141
pmpracinha@hotmail.com



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Lei Municipal Nº 907, de 18 de Janeiro de 2024

<http://www.pracinha.sp.gov.br>

Quarta-Feira, 20 de Maio de 2026

Diário Oficial - Ano I - Nº 280

Página 6 de 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 67.662.007/0001-40

Art. 4º Em caso de inadimplimento de faturas de consumo e/ou acordos de parcelamentos por parte dos órgãos e entidades da administração direta do Município, a SABESP poderá reter, provisoriamente, os repasses realizados ao FMSAI, observado o montante total devido em razão do inadimplimento.

Art. 5º Caberá ao Município adotar a regulamentação fixada pela ARSESP como critérios e condições para o reconhecimento tarifário do repasse de parcela da receita direta dos prestadores, regulados pela Agência Reguladora, aos fundos municipais de saneamento básico.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Pracinha, 17 de junho de 2025.

LAERCIO BIASI
Prefeito Municipal

Certifico que o(a) presente Lei
foi publicada no Mural da Prefeitura
no dia 17/06/2025
Retirado em: 31/06/2025



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Lei Municipal Nº 907, de 18 de Janeiro de 2024

<http://www.pracinha.sp.gov.br>

Quarta-Feira, 20 de Maio de 2026

Diário Oficial - Ano I - Nº 280

Página 7 de 8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ATOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ATOS SETOR DE LICITAÇÃO

EXTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo
CNPJ 67.662.007/0001-40

Extrato de Termo de Colaboração nº 002/2026

Lei Municipal nº 1027, de 11 de fevereiro de 2026

Participes: MUNICÍPIO DE PRACINHA – CNPJ nº 67.662.007/0001-40 e ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LUCÉLIA - CNPJ nº 46.466.728/0001-04

Representantes legais: Município de Pracinha: Laércio Biasi - Prefeito Municipal e ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LUCÉLIA: José Carlos Teixeira Junior - Presidente.

Objeto: O presente Termo de Colaboração tem por objeto de custear as despesas referentes à execução de atividades correspondentes a atendimento ambulatorial de saúde e educacional desenvolvido pela instituição, aos alunos e pacientes de Pracinha.

Período: 2026.

Valor: R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Data de Assinatura: 13 de maio de 2026.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Lei Municipal Nº 907, de 18 de Janeiro de 2024

<http://www.pracinha.sp.gov.br>

Quarta-Feira, 20 de Maio de 2026

Diário Oficial - Ano I - Nº 280

Página 8 de 8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo AVENIDA FRANCISCO GIMENES, 175 – CENTRO – CEP: 17.790-000 – FONE/FAX: (0—18) 552-1141 – CNPJ:
67.662.007/0001-40

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

**TERMO ADITIVO Nº 001/2026 DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO
CONTRATO Nº 031/2025 - DISPENSA Nº 021/2025 – PROCESSO Nº
097/2025**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pracinha
CONTRATADA: Renata da Silva Fernandes 22551494869

OBJETO: Contratação de professora para ministrar as aulas de dança, como parte de um programa educacional e cultural, a ser realizado junto ao Projeto Renascer e ao CRAS.

PRAZO: 12 (doze) meses.

Prefeitura Municipal de Pracinha/SP, 18 de maio de 2026.